MLS – LAW AND INTERNATIONAL POLITICS (MLSLIP)
https://www.mlsjournals.com/MLS-Law-International-Politics
ISSN: 2952-248X

(2026) MLS-Law and International Politics, 5(2), -. doi.org/10.58747/mlslip.v5i2.5018.

ANÁLISE ECONÓMICA DO DIREITO NO COMBATE À POBREZA E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE EM ANGOLA

ECONOMIC ANALYSIS OF LAW IN COMBATING POVERTY AND PROMOTING HUMAN DIGNITY IN ANGOLA

ANÁLISIS ECONÓMICO DEL DERECHO EN LA LUCHA CONTRA LA POBREZA Y PROMOCIÓN DE LA DIGNIDAD EN ANGOLA

Gustavo Bruno Wandaqueia António
Universidad Internacional Iberoamericana, México
[wandarck@yahoo.com.br] [https://orcid.org/0009-0006-5450-6762]

Información del manuscrito:

Recibido/Received: 15/08/2026
Revisado/Reviewed: 21/09/2026
Aceptado/Accepted: 06/11/2026

Palavras-chave:
análise económica do direito, dignidade da pessoa humana, eficiência normativa; pobreza, políticas públicas.

RESUMO

Este artigo investiga como a Análise Económica do Direito (AED) pode tornar mais eficazes as leis angolanas de combate à pobreza e garantia da dignidade humana. Partindo do pressuposto de que a pobreza é uma barreira estrutural ao exercício pleno da cidadania consagrada na Constituição da República de Angola, a qual vai muito além da escassez de dinheiro, questiona-se como a AED pode corrigir ineficiências normativas que impedem a concretização desses direitos. Adota-se o método hipotético-dedutivo, sustentado por pesquisa bibliográfica e documental focada na legislação e em programas de proteção social. Os resultados revelam que as limitações encontradas em iniciativas como o Programa Kwenda vão além da escassez orçamental: decorrem de falhas no desenho legislativo, ausência de incentivos adequados, assimetrias de informação e fragilidade nos mecanismos de fiscalização e controlo jurisdicional. Conclui-se que a integração entre Direito e Economia oferece ferramentas indispensáveis para superar a mera formalidade legal. Em vez de olhar para as políticas públicas apenas como decisões administrativas, o estudo foca na qualidade das normas, na sua execução prática, ao alinhar a teoria dos incentivos e a eficiência alocativa à formulação normativa, o Estado angolano fortalece a sua capacidade de transformar promessas constitucionais em garantias concretas, sustentáveis e capazes de impactar positivamente a vida da população.

Keywords:
economic analysis of law, human dignity, normative efficiency, poverty, public policies.

ABSTRACT

This article examines how the Economic Analysis of Law (EAL) can enhance the effectiveness of Angolan legislation designed to combat poverty and guarantee human dignity. Based on the premise that poverty constitutes a structural barrier to the full exercise of citizenship enshrined in the Constitution of the Republic of Angola, extending far beyond financial scarcity, this study investigates how EAL can rectify normative inefficiencies that hinder the realization of these fundamental rights. A hypothetical-deductive method is

employed, supported by literature and documentary research focused on key legislation and social protection programs. The results reveal that the limitations observed in initiatives such as the Kwenda Program stem from factors beyond budgetary constraints: they arise from flaws in legislative design, a lack of adequate incentive structures, information asymmetries, and weak oversight and judicial review mechanisms. The study concludes that the integration of Law and Economics offers indispensable tools to overcome mere legal formalism. Rather than treating public policies solely as administrative decisions, this research emphasizes the quality and practical implementation of legal rules. By aligning incentive theory and allocative efficiency with normative drafting, the Angolan State enhances its capacity to translate constitutional promises into concrete, sustainable guarantees that meaningfully improve the lives of its population.

RESUMEN

Palabras clave:
análisis económico del derecho, dignidad de la persona humana, eficiencia normativa, pobreza, políticas públicas.

Este artículo investiga cómo el Análisis Económico del Derecho (AED) puede hacer más eficaces las leyes angoleñas de lucha contra la pobreza y garantía de la dignidad humana. Partiendo del presupuesto de que la pobreza constituye una barrera estructural al ejercicio pleno de la ciudadanía consagrada en la Constitución de la República de Angola, la cual va mucho más allá de la escasez de dinero, se cuestiona cómo el AED puede corregir ineficiencias normativas que impiden la concreción de estos derechos. Se adopta el método hipotético-deductivo, sustentado en investigación bibliográfica y documental centrada en la legislación y en programas de protección social. Los resultados revelan que las limitaciones encontradas en iniciativas como el Programa Kwenda van más allá de la escasez presupuestaria: derivan de fallos en el diseño legislativo, ausencia de incentivos adecuados, asimetrías de información y fragilidad en los mecanismos de fiscalización y control jurisdiccional. Se concluye que la integración entre Derecho y Economía ofrece herramientas indispensables para superar la mera formalidad legal. En lugar de abordar las políticas públicas únicamente como decisiones administrativas, el estudio se centra en la calidad de las normas y en su ejecución práctica; al alinear la teoría de los incentivos y la eficiencia asignativa con la formulación normativa, el Estado angoleño fortalece su capacidad de transformar promesas constitucionales en garantías concretas, sostenibles y capaces de impactar positivamente en la vida de la población.

Introdução

A pobreza é um dos desafios estruturais mais persistentes da atualidade, afetando sobretudo os países em desenvolvimento, onde a efetivação dos direitos sociais esbarra em limites financeiros, institucionais e legislativos. Em Angola, apesar dos avanços trazidos pela Constituição da República aprovada em 2010, a garantia prática desses direitos ainda deixa lacunas profundas. Como a dignidade humana é o pilar fundamental do Estado angolano, ela impõe mais do que um dever moral: exige uma obrigação jurídica real de assegurar condições mínimas de vida, pautadas pela igualdade e pela liberdade concreta.

Embora a pobreza seja habitualmente estudada pela economia ou pela sociologia, vista como falta de rendimento ou limitação de capacidades, na perspetiva de (Sen, 1999), ela é também um grave problema constitucional. Quando a pobreza impede o acesso à alimentação, à saúde e à educação, os direitos da população ficam apenas no papel, gerando um abismo entre o texto da lei e a vida real que fragiliza o próprio Estado de Direito.

Por isso, precisa-se olhar para além das políticas públicas como meras ações do governo e analisar os instrumentos jurídicos que lhes dão suporte, forma e controlo pelos tribunais. A prática mostra que os grandes obstáculos no combate à pobreza nem sempre nascem da falta de verbas, mas sim de leis mal desenhadas, incentivos desalinhar dos objetivos sociais, falta de fiscalização e burocracia excessiva. O nó cego da questão está, muitas vezes, na própria arquitetura da lei.

É aqui que a Análise Económica do Direito (AED) ganha força. Fundamentada nos contributos de autores como Coase (1960), Calabresi (1970) e Posner (2014), essa abordagem aplica conceitos da economia para avaliar o impacto prático das regras jurídicas. Complementarmente, ao refletir sobre o "custo dos direitos" ideia centrada na obra de (Holmes & Sunstein, 1999), compreende-se que qualquer garantia constitucional custa dinheiro e exige a gestão inteligente de recursos escassos. Assim, aproximar o Direito da Economia permite examinar como as normas moldam o comportamento das instituições e otimizam os recursos públicos para tornar a justiça social financeiramente viável e duradoura. A AED introduz categorias como eficiência alocativa, maximização do bem-estar, análise de custo-benefício e incentivos comportamentais, oferecendo uma lente analítica capaz de examinar os efeitos concretos das normas sobre o comportamento dos agentes e sobre a alocação de recursos públicos. Embora tradicionalmente aplicada ao Direito privado e à regulação de mercados, sua expansão para o campo dos direitos sociais revela potencial significativo para a avaliação da eficácia normativa e da racionalidade das políticas públicas.

A literatura sobre proteção social em economias emergentes aponta que a transição de um "Estado formal de direitos" para um "Estado de garantias efetivas" exige superar a mera proclamação legislativa (Barroso, 2018; Sen, 1999). Investigações anteriores sobre o ambiente institucional angolano e sobre programas de assistência no Sul Global destacam que a vulnerabilidade das políticas sociais decorre, em grande medida, de assimetrias de informação e de falhas na arquitetura dos incentivos estatais. Autores que analisam a relação entre AED e Direitos Humanos argumentam que a busca pela eficiência não opõe a economia à justiça distributiva; pelo contrário, otimizar a aplicação do gasto público é uma precondição ética e jurídica para que a proteção social alcance um maior número de cidadãos vulneráveis com máxima sustentabilidade (Cooter & Ulen, 2016; Holmes & Sunstein, 1999).

A incorporação da AED ao debate sobre pobreza e dignidade da pessoa humana suscita, contudo, questionamentos relevantes. Poderia uma abordagem orientada por critérios de eficiência contribuir para a promoção da justiça distributiva? Seria possível compatibilizar racionalidade económica e proteção dos direitos fundamentais sem reduzir estes a meros cálculos utilitaristas? A presente investigação parte da hipótese de que a AED, quando aplicada de forma crítica e integrada aos princípios constitucionais, pode funcionar como instrumento de aperfeiçoamento normativo, fortalecendo a capacidade do Estado de concretizar direitos sociais de maneira sustentável e eficaz.

No contexto angolano, iniciativas como o Programa Kwenda, voltado à transferência monetária para famílias em situação de vulnerabilidade, ilustram os desafios enfrentados na operacionalização das políticas de proteção social (FAS, 2021). Embora representem avanço institucional relevante, estudos prévios e relatórios oficiais sobre o programa evidenciam limitações relacionadas à focalização dos beneficiários, à fiscalização, à transparência e à sustentabilidade financeira. Ao olhar para essas fragilidades através da lente económica, conseguimos trazer à tona custos institucionais que costumam passar despercebidos, além de incentivos desajustados e distorções que prejudicam a eficiência e a justiça das medidas adotadas. Estes achados práticos serão, mais adiante, confrontados criticamente na secção de discussão dos resultados deste artigo.

Com isso, o objetivo desse estudo é retirar a discussão do campo das intenções políticas e levá-la para o plano jurídico e estrutural, investigando até que ponto a forma como as leis são desenhadas determina o sucesso real das ações de combate à pobreza. O presente estudo preenche uma lacuna na literatura sobre a governança de organizações de proteção social no Sul Global através da AED. A pergunta central que guia este estudo é simples, mas profunda: *em que medida a Análise Económica do Direito pode ajudar a aperfeiçoar os mecanismos jurídicos que combatem a pobreza e promovem a dignidade humana em Angola?* A resposta de partida (a hipótese do trabalho) defende que aproximar o Direito da Economia permite expor as falhas no texto das leis, cortar custos desnecessários na sua aplicação e criar incentivos alinhados com os objetivos constitucionais de justiça social.

A presente investigação segue um caminho simples: formulámos uma premissa e fomos confrontá-la com a teoria e com os factos. Para isso, analisámos a doutrina, a Constituição de 2010, a legislação em vigor e os dados oficiais dos programas sociais em Angola. Desenrolamos o estudo em três passos claros: começamos por entender a dimensão jurídica da pobreza, passamos ao raio-X das leis sob a ótica dos seus custos e incentivos, e terminamos a desenhar propostas reais de mudança.

Para que a leitura seja fluida, dividimos o texto em quatro secções principais (às quais se somam esta introdução e o fecho do artigo): A primeira parte estabelece o enquadramento teórico e constitucional da pobreza em Angola. A segunda apresenta os conceitos fundamentais da Análise Económica do Direito aplicados ao campo social. A terceira parte analisa detalhadamente o funcionamento e as regras do Programa Kwenda sob o olhar da eficiência e dos custos institucionais. Por fim, a quarta secção reúne as recomendações e caminhos para a modernização do sistema normativo angolano.

A relevância deste estudo está em aproximar duas áreas do conhecimento que costumam caminhar separadas no debate jurídico nacional. Ao aplicar a Economia aos direitos sociais, procuramos superar a velha ideia de que a eficácia da lei e o equilíbrio financeiro são incompatíveis. Em vez de colocar a eficiência contra a justiça, demonstramos que a racionalidade económica é uma aliada indispensável para proteger e fortalecer a dignidade humana na prática.

Objetivo Geral

Analisar como a Análise Económica do Direito pode servir de ponte para transformar as leis angolanas de combate à pobreza em instrumentos com impacto real, assegurando que a dignidade escrita na Constituição de 2010 se traduza em mudanças concretas na vida da população.

Objetivos Específicos

a) Examinar a pobreza não apenas como um indicador económico, mas como um problema de ordem constitucional que atinge o coração da dignidade humana e impede o acesso ao mínimo existencial;

b) Identificar onde é que as leis e as instituições angolanas tropeçam, criando entraves e ineficiências que travam o combate à pobreza no terreno;

c) Aplicar a lente da Análise Económica do Direito (olhando para os custos ocultos, os incentivos e o impacto real das normas) para entender exatamente onde as políticas sociais ganham força e onde acabam por falhar na prática;

d) Propor soluções concretas que ajudem a reformar as leis e a modernizar a ação do Estado, mostrando que a busca por eficiência e o compromisso com a justiça social previstos na Constituição angolana podem caminhar lado a lado.

Questão de Pesquisa

Até que ponto Análise Económica do Direito pode ajudar Angola a aperfeiçoar as suas leis contra a pobreza, fazendo com que a promessa constitucional de dignidade humana se transforme numa realidade concreta para a população?

Quadro Teórico

A Pobreza como Questão Jurídica

A pobreza, historicamente compreendida através das lentes exclusivas da economia ou da sociologia, ganhou no constitucionalismo contemporâneo uma inegável densidade jurídica. No ecossistema da Constituição da República de Angola (CRA, 2010), a dignidade da pessoa humana ergue-se como pilar fundamental do Estado, moldando a leitura de todo o edifício normativo. Sob esse prisma, a pobreza deixa de figurar como mero indicador estatístico ou disfunção conjuntural do mercado para assumir a condição de uma lesão estrutural a direitos fundamentais, atingindo diretamente as garantias sociais. Essa viragem concetual exige um olhar integrador e multidimensional, capaz de articular as condicionantes económicas, a arquitetura das instituições e o rigor do Direito.

Essa abordagem multidimensional supera definitivamente a visão reducionista que limita a pobreza à escassez de rendimentos. Na obra seminal de Sen (1999), a perspetiva das capacidades demonstra que a pobreza é, em essência, a privação de liberdades substantivas que impedem o indivíduo de desenvolver as suas potencialidades e escolher a vida que tem razões para valorizar. O fenómeno manifesta-se no acesso deficitário à educação de qualidade, à saúde, à nutrição adequada, à habitação condigna e aos espaços de participação política e social. Quando o texto constitucional angolano consagra expressamente o catálogo dos direitos sociais, reconhece que estes bens da vida constituem pressupostos materiais indispensáveis à concretização da dignidade. Logo, a não efetivação desses direitos não representa um mero desvio de gestão orçamental, mas um manifesto défice de eficácia da própria Constituição. "A pobreza deve ser vista como a

privação de capacidades básicas e não apenas como renda baixa, que é o critério tradicional de identificação da pobreza." (SEN, 1999, p. 103).

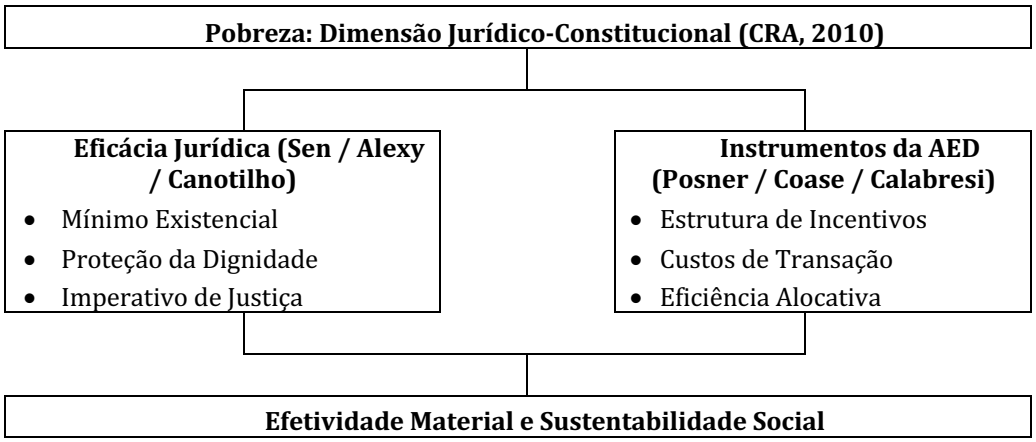
É nesse contexto de fricção entre a promessa normativa e a realidade prática que ganha relevo a teoria do mínimo existencial. Como defende Alexy (2008), os direitos fundamentais não se esgotam numa dimensão defensiva contra o Estado, possuindo uma dimensão objetiva que impõe deveres de prestação positiva aos poderes públicos. Esse núcleo essencial irredutível assegura os meios materiais básicos para uma vida com dignidade, protegendo o cidadão de escolhas orçamentais arbitrárias. Na doutrina angolana, sublinha-se que a força normativa da Constituição veda a invocação passiva da escassez financeira como pretexto para esvaziar o conteúdo dos direitos sociais, exigindo a edificação de políticas públicas idóneas e juridicamente vinculadas.

A persistência da pobreza estrutural e da desigualdade socioeconómica expõe a falha do Estado em garantir esse patamar mínimo de existência. A exclusão social daí decorrente gera uma rutura no tecido comunitário ao afastar contingentes inteiros dos benefícios do desenvolvimento económico e do exercício pleno da cidadania. Esta marginalização mina a coesão social e corrói a própria legitimidade do Estado democrático de direito, convertendo garantias constitucionais em promessas abstratas.

Para decifrar e superar essa fragilidade institucional, a Análise Económica do Direito (AED) oferece valiosos instrumentos metodológicos. Posner (2014) argumenta que as normas devem ser avaliadas pelas suas consequências práticas e pela sua capacidade de promover eficiência no uso de recursos escassos. Sem erigir a eficiência a valor supremo, a sua incorporação permite identificar regras que geram incentivos perversos ou encarecem inutilmente a implementação de programas de assistência. Na mesma linha, Calabresi (1970) demonstra que a distribuição jurídica de riscos e custos sociais deve ser desenhada para minimizar perdas coletivas, enquanto Coase (1960) adverte que os custos de transação e as barreiras burocráticas podem inviabilizar a concretização de direitos, ainda que proclamados formalmente na lei.

Figura 1

A síntese entre o Direito Constitucional e a Análise Económica do Direito



Aplicada ao combate à pobreza, a AED não enfraquece o imperativo ético da justiça distributiva; pelo contrário, confere-lhe ferramentas operacionais. Programas de transferência de renda, subsídios públicos e projetos de inclusão falham frequentemente não por escassez de fundos, mas devido a defeitos na arquitetura das normas, assimetria de informação, custos administrativos sufocantes e falhas na fiscalização. A busca por

eficiência converte-se, assim, num mecanismo que potencia o alcance da justiça social, maximizando o impacto dos recursos públicos disponíveis.

A pobreza em Angola exige uma abordagem integradora que reconheça a sua natureza de problema jurídico-constitucional. A Constituição de 2010 estabelece o imperativo de garantir o mínimo existencial e combater a exclusão social, enquanto a Análise Económica do Direito fornece a metodologia necessária para desenhar e aperfeiçoar os mecanismos institucionais. O desafio reside em articular o valor absoluto da dignidade humana com a gestão racional dos meios destinados à sua proteção prática.

Dignidade da Pessoa Humana como Fundamento Normativo

A dignidade da pessoa humana afirmou-se como o valor-fonte da ordem jurídica contemporânea e a pedra angular do Estado democrático de direito. A sua construção teórica deita raízes nas correntes do jusnaturalismo e na filosofia kantiana, segundo a qual o ser humano possui um valor intrínseco e irrenunciável, devendo ser tratado como um fim em si mesmo e nunca como um simples meio para atingir metas coletivas ou económicas. Após a barbárie das guerras e ditaduras do século XX, o constitucionalismo global positivou este princípio no topo das suas ordens jurídicas. A Constituição da República de Angola (CRA, 2010) acolheu essa tradição ao erigir a dignidade humana a fundamento supremo do Estado, orientando a aplicação de todas as regras e vinculando diretamente a atuação de todos os poderes públicos.

Esta positivação transforma a dignidade num imperativo prático com plena força jurídica. Como ensina Alexy (2008), os princípios são mandamentos de otimização que exigem o máximo de concretização real. Assim, longe de ser apenas uma ideia abstrata, a dignidade guia as leis e limita o poder do Estado. Nos direitos sociais, isso impõe proteger o mínimo existencial: o amparo humano essencial para que ninguém viva sem o básico para sobreviver.

No constitucionalismo angolano, Canotilho e Moreira (2006) lembram que os direitos fundamentais possuem uma dimensão de proteção ativa que impede a omissão do legislador frente à marginalização social. A dignidade atua como limite às escolhas do Estado e, simultaneamente, como diretriz para a elaboração de políticas públicas de inclusão. O governo não pode aprovar medidas que aprofundem as assimetrias regionais ou restrinjam o acesso à saúde, à educação e à segurança alimentar. Esta obrigação vincula o administrador e o legislador a uma atuação orientada para resultados concretos, superando a velha conceção que encarava os direitos sociais como normas meramente programáticas.

A Análise Económica do Direito enriquece essa reflexão ao propor uma leitura das normas focada nos seus efeitos práticos sobre a vida dos cidadãos. Posner (2014) destaca que a validade jurídica de um modelo normativo deve ponderar os seus resultados no mundo real e a sua capacidade de induzir comportamentos adequados. Respeitar a dignidade humana vai além de simplesmente registrar direitos na Constituição. Exige que as instituições (públicas, privadas ou do terceiro setor) desenhem processos e sistemas capazes de entregar serviços essenciais com responsabilidade, evitando qualquer desperdício de recursos que já são escassos.

Como bem sintetiza Richard Posner (2014, p. 18), na Análise Econômica do Direito, a busca pela eficiência não existe por si só, mas como um meio indispensável para não desperdiçar recursos que deveriam estar servindo à satisfação das necessidades humanas fundamentais.

No fim das contas, a boa gestão e a otimização de recursos não são meras metas orçamentárias: são o caminho prático para que o compromisso com a dignidade humana saia do papel e transforme a vida das pessoas.

A teoria dos custos sociais de Calabresi (1970) e os custos de transação de Coase (1960) oferecem bases valiosas no combate à pobreza. Regras claras de elegibilidade, transparência e menos burocracia evitam desperdícios e fecham portas à corrupção. Afinal, criar um direito sem acesso simples e desburocratizado equivale a negá-lo: quando a ajuda é complexa, os cidadãos mais vulneráveis acabam esquecidos pelo próprio sistema.

Tabela 1

Matriz teórica do impacto social: Fundamentos e aplicação ao contexto angolano

Autor	Conceito Chave	Aplicação às Políticas Sociais em Angola
Amartya Sen	Abordagem das Capacidades	Mede o combate à pobreza pela expansão real das liberdades e oportunidades dos cidadãos.
Robert Alexy	Mandamentos de Otimização e Mínimo Existencial	Define a dignidade como dever jurídico irredutível do Estado, insuscetível de ser ignorado.
Richard Posner	Eficiência e Consequencialismo Jurídico	Avalia as leis sociais pelos seus efeitos práticos, combatendo incentivos distorcidos e desperdícios.
Ronald Coase	Custos de Transação	Exige a eliminação de barreiras burocráticas no acesso aos programas sociais.
Guido Calabresi	Distribuição de Custos Sociais e Riscos	Propõe o desenho normativo focado na redução de perdas institucionais e na justiça distributiva.

A ligação do Direito Constitucional com a Economia Política é mais clarificada quando olhamos para a dignidade humana mediante a visão de Amartya Sen (1999). Se o verdadeiro desenvolvimento de uma sociedade depende de expandir as oportunidades reais de cada pessoa, garantir a dignidade exige muito mais do que distribuir auxílios de sobrevivência. Exige desenhar políticas públicas e estratégias organizacionais capazes de gerar autonomia real e duradoura.

Ao definir a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades como metas prioritárias, a Constituição angolana orienta o Estado e as instituições a atuarem em duas frentes integradas: a proteção social imediata e a capacitação contínua para o futuro.

Na prática, isso significa que a dignidade humana funciona em duas dimensões que se complementam:

- Dimensão Axiológica: estabelece os valores éticos invioláveis que norteiam a sociedade e o sistema jurídico.
- Dimensão Operativa: orienta o desenho prático, técnico e diário das políticas públicas e dos programas institucionais.

É justamente nesta ponte entre o valor ético e a ação prática que a Análise Econômica do Direito (AED) se torna crucial. Ela entrega ferramentas objetivas para avaliar se as decisões legislativas e de gestão estão, de fato, gerando a transformação social pretendida. Afinal, honrar a dignidade humana exige rigor ao redigir leis e projetos, inteligência na alocação dos recursos financeiros e responsabilidade contínua com os resultados entregues às pessoas.

Fundamentos da Análise Econômica do Direito

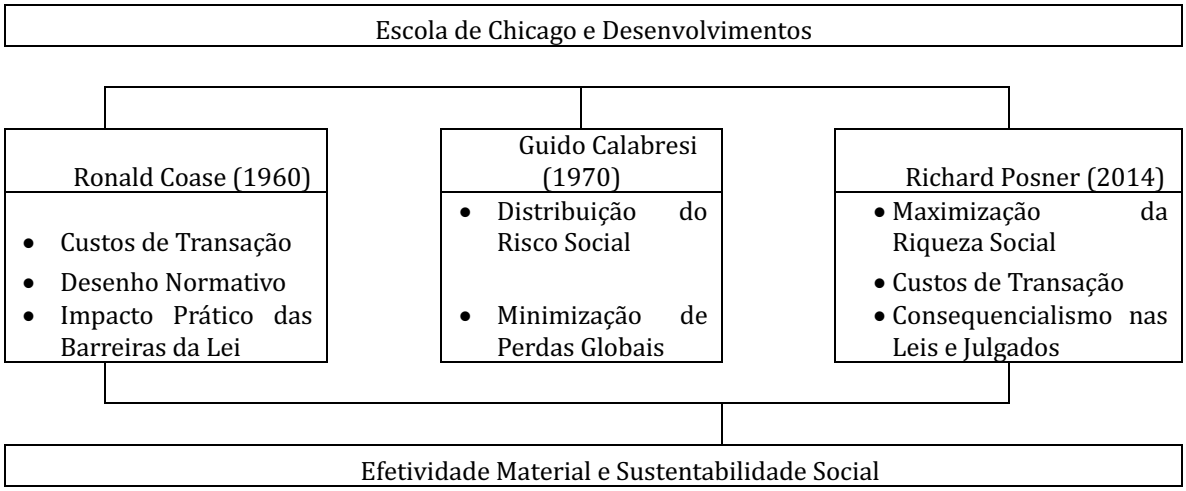
Longe de ser apenas uma teoria acadêmica abstrata, a Análise Econômica do Direito (AED) utiliza conceitos da economia para entender, testar e aprimorar a aplicação das regras jurídicas. Embora tenha se consolidado a partir da metade do século XX com a Escola de Chicago, sua intuição central é antiga e bastante intuitiva: as leis funcionam como incentivos e desincentivos diretos para as decisões diárias de pessoas e organizações. Por isso, o verdadeiro valor de uma norma deve ser medido pelos impactos reais que ela gera na sociedade e na alocação de recursos.

O divisor de águas dessa abordagem surgiu com Ronald Coase (1960). Ele explicou o peso dos "custos de transação", como burocracia excessiva, falta de transparência e dificuldades de negociação. Se o mundo fosse livre desses obstáculos, os agentes sociais e econômicos encontrariam as melhores soluções de forma fluida. Mas, como a realidade é cheia de barreiras, o modo como as leis e as instituições são estruturadas define se a sociedade vai prosperar ou ficar travada.

Aprofundando essa ideia, Guido Calabresi (1970) mostrou que o sistema jurídico deve ser desenhado para prevenir danos e minimizar os custos sociais de reparações. Richard Posner (2014) consolidou, mais tarde, esse pensamento ao defender que a eficiência e o uso inteligente dos recursos sociais precisam guiar tanto a criação das leis quanto as decisões dos tribunais. Para as instituições públicas e privadas, a mensagem é transparente: gerir com eficiência não é uma questão meramente contábil, mas um compromisso ético para evitar desperdícios e gerar o maior impacto social possível.

Figura 2

Principais Pilares da Análise Económica do Direito



Embora tenha nascido focada no Direito privado, na propriedade e na regulação dos mercados, a AED expandiu significativamente o seu campo de estudo, passando a analisar as políticas públicas, a atuação da administração e a efetividade dos direitos sociais. A abordagem contemporânea superou o utilitarismo rígido das origens, abrindo espaço para um diálogo fértil com os valores constitucionais e a justiça distributiva. A eficiência deixou de ser vista como um fim em si mesma, passando a funcionar como um rigoroso critério de utilidade analítica, capaz de revelar ineficiências legislativas que prejudicam os grupos mais vulneráveis.

No contexto da Constituição da República de Angola (CRA, 2010), onde a justiça social e a solidariedade configuram objetivos permanentes do Estado, a aplicação da AED

pressupõe a sua harmonização com o quadro dos direitos fundamentais. Conforme salienta Alexy (2008), o dever de otimização próprio dos princípios constitucionais exige a escolha dos meios fáticos e jurídicos mais adequados para atingir as metas de proteção social. É precisamente nesta escolha de meios que a eficiência económica ganha relevância jurídica: entre duas formas de implementar um programa de assistência, o Estado tem o dever de adotar aquela que alcance o maior número de cidadãos com o menor desperdício de recursos.

Três vetores concetuais da AED revelam-se vitais para esta análise:

- Eficiência Alocativa: Exige que a distribuição dos recursos públicos maximize o bem-estar social, evitando o desvio de verbas para estruturas burocráticas ineficientes;
- Análise de Custo-Benefício: Pondera rigorosamente se os ganhos sociais gerados por determinada norma superam os seus custos de aprovação, gestão e fiscalização;
- Teoria dos Incentivos: Estuda a forma como o texto da lei condiciona o comportamento dos burocratas, dos fiscalizadores e dos próprios beneficiários das políticas sociais.

Quando aplicadas ao combate à pobreza, estas categorias revelam se programas de transferência de renda monetária, incentivos à habitação social ou apoios agrícolas estão desenhados para produzir resultados reais e sustentáveis.

A perceção ampla de desenvolvimento defendida por Sen (1999) reforça esta reaproximação entre economia e justiça. Para o autor, o progresso de uma sociedade não se mede apenas pelo crescimento do seu Produto Interno Bruto (PIB), mas pela expansão contínua das liberdades substantivas da sua população. Assim, a eficiência na gestão das políticas sociais deve ser mensurada pela sua capacidade de criar oportunidades reais de educação, saúde e trabalho. A doutrina jurídica angolana tem enfatizado que a mera publicação de leis assistenciais não basta para cumprir o texto constitucional, exigindo-se arquiteturas institucionais dotadas de transparência, mecanismos antifraude e sustentabilidade orçamental a longo prazo.

A utilidade da Análise Económica do Direito atinge o seu ponto mais alto nos cenários de forte restrição orçamental. Em países em desenvolvimento como Angola, onde as necessidades sociais superam amplamente os recursos disponíveis, a escassez impõe escolhas difíceis e inevitáveis na afetação das verbas públicas. A racionalidade económica impede que essas escolhas sejam feitas de forma intuitiva ou demagógica, fornecendo critérios científicos para definir prioridades sem violar o núcleo essencial dos direitos sociais. Longe de servir de argumento para cortes indiscriminados de verbas, a AED atua como um poderoso instrumento de aprimoramento normativo, garantindo que cada kwanza gasto do orçamento do Estado cumpra a sua função constitucional de promover a justiça social e salvaguardar a dignidade da pessoa humana.

O exame do Decreto Presidencial n.º 153/20, de 29 de Maio, à luz dos relatórios de progresso do FAS e do Banco Mundial, expõe o descompasso entre a formulação normativa da proteção social básica (Lei n.º 7/04) e a sua eficácia material. Embora o articulado preveja a criação do Cadastro Único Social e ações de Inclusão Produtiva, os dados operacionais revelam que elevados custos de transação (consubstanciados na burocracia do cadastramento e no défice de documentação cívica das populações rurais) absorvem parcela expressiva dos recursos públicos. Sob a ótica da Análise Económica do Direito (Coase, 1960; Posner, 2014), a ineficiência no desenho institucional do Kwenda compromete a sustentabilidade da transferência monetária, impedindo que esta atue

como alavanca duradoura da dignidade humana e do mínimo existencial consagrados na Constituição da República de Angola.

Método

Esta investigação adota o método hipotético-dedutivo, caminho especialmente vocacionado para o estudo do Direito na sua dimensão teórico-normativa. Como ensina Gil (2019), a dedução permite partir de premissas gerais sobre o ordenamento jurídico para alcançar respostas a dilemas bem específicos. Complementarmente, Marconi e Lakatos (2017) lembram que o raciocínio hipotético-dedutivo nasce sempre de uma inquietação prática: identifica-se o problema, constrói-se uma hipótese explicativa e, a partir daí, confrontam-se as ideias com a lógica e os factos. Neste caso, foram testadas a premissa de que a Análise Económica do Direito pode oferecer respostas concretas para aperfeiçoar a legislação angolana de combate à pobreza e salvaguardar a dignidade humana.

A pesquisa assume um caráter qualitativo, estruturando-se no cruzamento contínuo entre a abordagem bibliográfica e a documental. O pilar bibliográfico sustenta-se em obras de doutrinadores nacionais e internacionais sobre constitucionalismo, direitos sociais e economia do direito, fundamentando o referencial teórico. Seguindo a lição de Gil (2019), recorremos a um acervo consolidado de livros e artigos científicos para mapear o estado da arte e compreender as categorias analíticas em jogo.

Por outro lado, o trabalho documental debruça-se sobre a Constituição da República de Angola (2010), as leis ordinárias do setor social e os relatórios oficiais de políticas públicas. Como sublinham Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa documental trabalha diretamente na fonte primária, permitindo ler as normas sem intermediários e avaliar com espírito crítico a sua coerência interna.

Para ligar a teoria à vida real, aplicamos uma análise normativa sistemática, focada na interpretação constitucional e no alinhamento entre o texto da lei e as decisões do Estado. Adicionalmente, recorremos ao exame detalhado de programas sociais em Angola, funcionando como um estudo de caso prático para medir a distância entre o que a lei promete e o que o cidadão efetivamente recebe no seu dia a dia.

Resultados

A análise empírica e documental baseou-se nos relatórios de execução do Programa Kwenda (FAS e Banco Mundial), no enquadramento normativo do Decreto Presidencial n.º 153/20, de 8 de Junho (que instituiu o Programa de Fortalecimento da Protecção Social), nos dados oficiais do Cadastro Único Social (CUS) e da amostragem recolhida em campo junto de 66 participantes (48 beneficiários, 9 técnicos do FAS/CASI e 9 especialistas institucionais) nos municípios de Andulo, Camacupa e Nharêa (Província do Bié).

Os factos e achados operacionais estruturam-se em três sub-eixos práticos:

Eixo 1: Custos de Transação e Impossibilidades Formais no Acesso ao Kwenda

A operacionalização do Kwenda evidenciou custos de transação significativos de natureza informativa e administrativa na fase de cadastramento e elegibilidade.

Déficit de Identificação Formal e Exclusão Social: A exigência de documentação pessoal básica representou o principal gargalo de acesso. Nas áreas rurais do Bié, uma

parcela expressiva da população vulnerável carece do Bilhete de Identidade (BI). A dependência de campanhas itinerantes de registo civil criou um "custo de busca" e de espera suportado pelas famílias, gerando atrasos substanciais na entrada efetiva no programa.

Atrasos no Cadastro Único Social (CUS): O processo de cadastramento familiar georreferenciado e alimentação da base de dados do CUS pelos Agentes de Desenvolvimento Comunitário e Sanitário (ADECOS) enfrentou severas restrições operacionais (dificuldades de conectividade, acessibilidade às zonas rurais remotas e escassez de meios logísticos). Estes constrangimentos transformaram o procedimento de validação administrativa num custo de transação desproporcional para o Estado e para os beneficiários, dilatando o lapso temporal entre o levantamento das famílias e o recebimento das Transferências Sociais Monetárias (TSM).

Eixo 2: Estrutura de Incentivos, Falhas Organizacionais e Risco Moral

A análise da cadeia de distribuição e fiscalização do Kwenda revelou assimetrias de informação e desalinhar de incentivos organizacionais entre o nível central (FAS/MASFAMU) e a execução ponta a ponta.

Incentivos Limitados aos Agentes Comunitários: A ausência de uma estrutura remuneratória e infraestrutural alinhada com o volume de trabalho exigido aos ADECOS e técnicos locais gerou volatilidade na recolha e atualização de dados do CUS.

Riscos de Fraude e Captura das Transferências: Na fase inicial de implementação e nas localidades onde o pagamento do subsídio é efetuado em moeda física (devido à fraca penetração bancária e falhas de rede móvel), registaram-se casos de "captura" e distorção na inclusão das listas. Elementos não elegíveis (como funcionários públicos ou autoridades locais) tentaram registar-se em substituição das famílias vulneráveis. Embora ferramentas tecnológicas como o *Sistema de Informação Integrado de Proteção Social* (SIIPS) tenham permitido mitigar fraudes de duplicidade, as falhas na distribuição direta evidenciam um risco moral (*moral hazard*) inerente às operações puramente dinheirísticas em territórios sem infraestrutura bancária consolidada.

Eixo 3: Sustentabilidade do Programa e Indefesa Jurisdicional do Mínimo Existencial

O terceiro eixo expõe a frágil sustentabilidade financeira e a ausência de garantias jurisdicionais efetivas na proteção dos direitos sociais básicos em Angola.

Dependência Financeira Externa: A estrutura financeira do Kwenda (composta por 320 milhões de USD via crédito do Banco Mundial e 100 milhões de USD do Tesouro Nacional) demonstra que o financiamento das Transferências Sociais Monetárias assenta, em larga escala, em endividamento externo. Esta dependência coloca em risco a sustentabilidade do programa a longo prazo quando os ciclos de financiamento internacional terminarem.

Ausência de Controlo Jurisdicional e Ineficácia das Reclamações: O estudo identificou um volume nulo de ações judiciais ou de tutela jurisdicional tendentes a exigir a prestação do Mínimo Existencial em Angola. Embora o Decreto Presidencial n.º 153/20 preveja mecanismos administrativos de reclamação através dos Centros de Acção Social Integrados (CASI), as reclamações formais raramente resultam em reparações efetivas ou em decisões vincultativas de reinclusão. A ineficácia e a inacessibilidade do sistema judiciário formal para a população em pobreza extrema anulam a via judicial como instrumento de Controlo de Constitucionalidade ou de garantia dos direitos fundamentais socioeconómicos.

Discussão

A secção de Discussão autonomizada correlaciona os achados empíricos do Kwenda com o instrumental analítico da Análise Económica do Direito e da Teoria do Desenvolvimento Humano, propondo diretrizes para a reestruturação de processos nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor em Angola.

Cruzamento dos Achados Operacionais com a Matriz Teórica

Custos de Transação (Coase, 1960): O modelo coaseano demonstra que, quando os custos de transação são elevados, as afetações de recursos e a garantia de direitos falham. No caso do Kwenda, a "fricção" burocrática no acesso ao BI e à georreferenciação no CUS atua como uma barreira transacional que impede que o direito ao mínimo existencial atinja os indivíduos de menor rendimento. A simplificação processual e a desburocratização administrativa surgem, assim, não como meras opções operacionais, mas como pré-requisitos para a eficiência económica do programa.

Estrutura de Incentivos e Risco Moral (Posner, 2014): As distorções identificadas no repasse de fundos e as tentativas de fraude na seleção dos beneficiários confirmam a tese de Posner sobre o comportamento racional dos atores perante incentivos desalinhados e fraco monitoramento (*law enforcement*). Sem mecanismos rigorosos de auditoria, sanção e incentivos reputacionais ou remuneratórios para os executores locais, o custo marginal do incumprimento diminui, gerando ineficiência e desvio dos recursos públicos.

Regras de Responsabilidade e Custos Judiciais (Calabresi, 1970): A inexistência de contencioso judicial na defesa do Mínimo Existencial decorre dos elevados custos judiciais e da assimetria de informação. Segundo a abordagem de Calabresi, o sistema judiciário angolano impõe um "custo de acesso à justiça" que inviabiliza a proteção dos direitos das populações vulneráveis. Como consequência, o direito ao mínimo existencial permanece como uma regra decorativa, desprovida de uma regra de responsabilidade (*liability rule*) que obrigue o Estado a indemnizar ou corrigir falhas de prestação.

Abordagem das Capacidades e Justiça Social (Sen, 1999): Sob a perspetiva das capacidades (*capabilities*), a transferência pura e simples de rendimento (11.000 Kz/mês) minora a privação imediata, mas não garante, por si só, a expansão das liberdades substantivas dos beneficiários se persistirem falhas nos serviços públicos de saúde, educação e infraestrutura rural. O Kwenda só se traduz em desenvolvimento humano efetivo quando reduz as barreiras operacionais que impedem a conversão do rendimento em capacidade real de subsistência e autonomia económica.

Implicações Estratégicas para a Reestruturação Organizacional em Angola

Os dados sobre o Kwenda demonstram que as organizações operando em Angola – sejam órgãos do Estado, empresas privadas (nomeadamente dos setores bancário e de telecomunicações) ou organizações da sociedade civil/terceiro setor – necessitam de rever os seus modelos operacionais para otimizar a aplicação de recursos e garantir a sustentabilidade das intervenções sociais.

Instituições Públicas (Governo e Administração Local)

Integração e Simplificação Interministerial: A Administração Pública deve alinhar a concessão de documentos de identificação (Direção Nacional de Identificação) com a inscrição nos programas sociais, eliminando a duplicação de cadastros e reduzindo os custos de transação para os cidadãos.

Controlo Interno e Digitalização Descentralizada: É imperativo substituir as distribuições monetárias em numerário por soluções digitais nativas. A implementação de sistemas integrados interoperáveis reduz os riscos morais operacionais e diminui drasticamente os custos administrativos de fiscalização.

Instituições Privadas (Setor Bancário e Telecomunicações)

Modelos de Negócio Inclusivos e *Mobile Money*: As instituições financeiras e operadoras móveis têm na execução de programas de transferência de renda uma oportunidade estratégica para expandir a bancarização e a inclusão financeira nas zonas rurais. O desenvolvimento de plataformas de *mobile money* simplificadas reduz o custo de distribuição do Estado e abre novos mercados para o setor privado.

Terceiro Setor e Instituições Comunitárias (ONGs e Igrejas)

Monitoramento Independente e Capacitação Local: As organizações da sociedade civil e as instituições religiosas – pelo seu enraizamento e elevada capital de confiança junto das comunidades rurais – devem atuar como auditoras independentes dos processos de cadastramento e distribuição, mitigando as falhas organizacionais e os riscos de captura pelas elites locais. Além disso, devem canalizar os seus projetos de desenvolvimento comunitário para ações complementarmente alinhadas com a Inclusão Produtiva promovida pelo programa.

Considerações Finais

A superação da pobreza estrutural em Angola exige transcender o plano das declarações formais de direitos para enfrentar os gargalos práticos da arquitetura legislativa. O estudo demonstrou que a efetividade das políticas públicas de proteção social depende diretamente do alinhamento entre a racionalidade económica e os ditames constitucionais da dignidade humana. Ao aplicar os instrumentos da Análise Económica do Direito ao ambiente normativo angolano, fica evidente que as falhas de implementação do combate à pobreza não derivam apenas da escassez financeira, mas sobretudo de custos de transação elevados, falhas de incentivo e fragilidades na fiscalização.

A busca por eficiência alocativa não colide com os imperativos de justiça social; pelo contrário, constitui um dever ético e jurídico indispensável para maximizar o alcance dos recursos públicos escassos. Na linha do pensamento de Sen (1999), a verdadeira redução da pobreza mede-se pela expansão das liberdades e capacidades substantivas do indivíduo, o que exige superar subsídios assistencialistas em favor de políticas integradas de capacitação contínua. Para além disso, como adverte Posner (2014), as normas devem ser avaliadas pelas suas consequências reais, funcionando a eficiência econômica como um meio para evitar o desperdício de fundos destinados a garantir o mínimo existencial. Em suma, ao unir o rigor analítico da Economia à normatividade do Direito Constitucional, o Estado angolano ganha condições de transformar promessas abstratas em garantias concretas, perenes e capazes de impactar positivamente a vida da população vulnerável.

Referências

Alexy, R. (2008). *Teoria dos direitos fundamentais* (V. A. da Silva, Trad.). Malheiros Editores.

Angola. (2004). *Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro: Lei da Protecção Social*. Diário da República de Angola, I Série, n.º 83.

Angola. (2010). *Constituição da República de Angola*. Imprensa Nacional.

Angola. (2020). *Decreto Presidencial n.º 153/20, de 29 de Maio: Cria o Programa de Fortalecimento da Protecção Social – Kwenda*. Diário da República de Angola, I Série, n.º 78.

Banco Mundial. (2020). *Angola - Social Safety Nets Performance-Based Cash Transfer Project* (Report No. PAD3543). World Bank Group.

Barroso, L. R. (2018). Controlo de constitucionalidade e a concretização dos direitos sociais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, *106*, 15–42.

Calabresi, G. (1970). *The costs of accidents: A legal and economic analysis*. Yale University Press.

Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (2006). *Constituição da República Portuguesa anotada* (4.ª ed.). Coimbra Editora.

Coase, R. H. (1960). The problem of social cost. *The Journal of Law and Economics*, *3*, 1–44. https://doi.org/10.1086/466560

Cooter, R., & Ulen, T. (2016). *Law and economics* (6th ed.). Berkeley Law Books.

Fundo de Apoio Social. (2021). *Relatório de progresso e operacionalização do Cadastro Único Social e do Programa Kwenda*. FAS - Instituto de Desenvolvimento Local.

Gil, A. C. (2019). *Como elaborar projetos de pesquisa* (6.ª ed.). Atlas.

Holmes, S., & Sunstein, C. R. (1999). *The cost of rights: Why liberty depends on taxes*. W. W. Norton & Company.

Marconi, M. de A., & Lakatos, E. M. (2017). *Metodologia científica* (7.ª ed.). Atlas.

Posner, R. A. (2014). *Economic analysis of law* (9th ed.). Wolters Kluwer Law & Business.

Sen, A. (1999). *Development as freedom*. Oxford University Press.